



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**ASSEGURA O DIREITO DAS MULHERES DE TEREM ACOMPANHANTE, UMA PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA EM PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nos procedimentos de saúde em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Aracruz, nos termos da Lei Municipal n.º 4.079, de 08 de setembro de 2016.

§ 1º O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local;

§ 2º O direito disposto no *caput* inclui expressamente os serviços e procedimentos que envolvam algum tipo de sedação;

§ 3º O exercício do direito deverá se realizar em consonância com as normas sanitárias que regularem o procedimento de saúde.

§ 4º O disposto no *caput* se aplicará às situações de emergência, na medida do possível, conforme determinação da equipe médica.

§ 5º Na hipótese de procedimento que envolvam sedação, excetuadas as emergências, o estabelecimento de saúde deverá informar, em tempo hábil, sobre o direito à acompanhante e, caso a paciente decline de acompanhamento, assinará termo específico de dispensa do mesmo.





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Aracruz, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, poderá haver aplicações das sanções previstos na Lei Municipal n.º 4.079, de 08 de setembro de 2016.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aracruz/ES, 13 de fevereiro de 2023.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
Vereadora - REPUBLICANO





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Aracruz possui a GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL, que lhe confere prerrogativas sobre a organização da atenção Primária e secundária do Município;

A presente proposição visa assegurar o direito das mulheres escolherem um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas, bem como assegurar sua proteção em exames que incluem sedação.

Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde noticiados em âmbito nacional o presente projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres pois é inadmissível as mesmas sofrerem algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual quando em consultas, procedimentos ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Ainda, faz-se especial previsão quanto aos procedimentos que incluem algum tipo de sedação tendo em vista a frágil condição que se encontram.

Pelo exposto, peço apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto de lei.

Aracruz, 13 de fevereiro de 2023

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
Vereadora - REPUBLICANO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003600350031003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES** em 14/02/2023 08:14

Checksum: **20655E91A7411BBA59CFC267417E0E0BF40ED051D5E6FEA8D47131DA106F80F8**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

